

do Processo nº 0750012002 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Socorro Pessoa

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 1.013/08/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1083312004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor José Francisco da Silva.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Francisco da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1083312004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Socorro Pessoa

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 1.014/08/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 602012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Izabel Cristina Reis Sacramento.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Izabel Cristina Reis Sacramento, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Prainha, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 602012004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Socorro Pessoa

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 1.015/08/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1080032004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Márcia Luciane de oliveira.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Márcia Luciane de oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1080032004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Socorro Pessoa

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 1.016/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0393982007-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Ana Márcia Sousa da Cunha oliveira.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ana Márcia Sousa da Cunha oliveira, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, exercício de 2007, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0393982007 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 1.017/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0394122007-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria Aparecida Barrozo Camarão.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será

publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Aparecida Barrozo Camarão, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício de 2007, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0394122007 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 1.021/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0360012005-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Roselito Soares da Silva.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Roselito Soares da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0360012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 1.022/08/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 140052002-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Elias Henrique G. Tavares.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Elias Henrique G. Tavares, responsável pelo Gabinete do Prefeito de Belém, exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 140052002 referente à Prestação de Contas daquele Gabinete, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 1.023/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0820012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Ari Jorge Rodrigues Dias.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ari Jorge Rodrigues Dias, responsável pela Prefeitura Municipal de soure, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0820012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de janeiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 10.140 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, XI, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR, com fulcro no § 3º e caput do art. 6º, e art. 10 da Resolução TRE/PA n.º 2.087/1998, o período único de férias regulamentares referente ao exercício de 2008, da servidora requisitada da Secretaria Executiva de Educação do Estado do

Pará - SEDUC, MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO, anteriormente fixado para fruição no interregno de 03.03 a 01.04.20008, para usufruto no períodos de 07.01 a 05.02.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de janeiro de 2009.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 6/09

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 4092

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO E COLIGAÇÃO UNIDOS POR BELÉM

ADVOGADO: JULIANA GOMES MARTEL e OUTRO

Ficam INTIMADAS as partes, da decisão da Exma. Sra. Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“O Ministério Público Eleitoral, interpôs Recurso, Especial com fundamento no art. 121, §4º, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 276, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Código Eleitoral, e art. 21 da Resolução TSE nº 22.624/2008 contra a decisão contida no Acórdão nº 22.256 da Egrégia Corte, que, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso para manter a sentença recorrida e julgou improcedente a representação.

O recorrente, impetrou o presente recurso especial, alegando que a decisão recorrida negou vigência aos preceitos do art. 13 da Resolução TSE 22.718/2008,

bem como, divergiu de decisões de outros Tribunais Regionais.

Aduz ainda, que em nenhum momento a lei restringiu a proibição da veiculação ao momento de realização do culto religioso.

Ao final, requer que seja conhecido e provido o presente recurso, para reformar a decisão atacada, reconhecendo-se que a veiculação de propaganda eleitoral consiste na distribuição de panfletos nas dependências de templo religioso, configura a possibilidade prevista no art. 13, caput, da Resolução TSE 22.718/2008.

É o relatório.

O recurso é tempestivo; contudo, não merece prosperar face a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art.276, I, “a” e “b”, do CE.

Dispõe o art. 276, I, “a” e “b”, do CE, que cabe recurso especial quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Dessa forma, para que haja violação de expressa disposição de lei é necessário que o recorrente demonstre a afronta de forma objetiva, pois, não pode haver, em sede de recurso especial, reexame de prova.

Na decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.256 (fls. 66) nota-se que, nos termos do voto do Relator, foi negado provimento ao recurso, por entender que: “a irregularidade somente estaria configurada se a propaganda eleitoral estivesse sendo distribuída dentro do templo e durante o culto religioso e não do lado de fora, onde não há privilégio, pois o território é livre para qualquer candidato distribuir sua mensagem.”

Portanto, o Acórdão supracitado, aplicou corretamente, em cotejo com os documentos constantes dos autos, os ditames normativos atinentes ao caso, notadamente, o art. 13, da Resolução TSE nº 22.718/2008, não ocorrendo, em nenhum momento, expressa contrariedade à lei ou à Constituição Federal.

Com relação ao alegado pelo recorrente, de que há divergência jurisprudencial em relação à decisão proferida pela Corte deste Tribunal e decisão proferida

pelo TRE/PR, também não pode ser acolhido, uma vez que não demonstrou que os suportes fáticos são idênticos.

Ante o exposto, não havendo no v. Acórdão recorrido qualquer ofensa à lei ou à Constituição Federal, ou, ainda, que tenha o mesmo divergido de outros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral ou de outros Regionais, nego seguimento ao Recurso interposto por estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade.

P.R.I.

Belém, 08 de janeiro de 2009.

Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente .”